



*Proj. 162/54*

L E I Nº 636

Dispõe sobre isenção da Taxa de Ligação de Esgoto aos prédios construídos por autarquias, institutos de previdência e caixas de aposentadorias.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta, e eu, José Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, promulgo, nos termos do artigo 32, § 6º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos da Taxa de Ligação de Esgoto, os prédios construídos ou a serem construídos por autarquias, Institutos de Previdência e Caixas de Aposentadorias.

Artigo 2º - Para gozarem dos favores da presente lei, os conjuntos devem ter um mínimo de vinte (20) casas.

Artigo 3º - O amr. Prefeito Municipal regulamentará no prazo de quinze dias, a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 1º de Outubro de 1954. 343º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

*Jose Silveira*  
\_\_\_\_\_  
JOSE SILVEIRA,  
Presidente da Câmara.

*Jair Salvatori*  
\_\_\_\_\_  
JAIR SALVATORI,  
1º Secretário.

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, na mesma data supra.

*Mario Gilento*  
\_\_\_\_\_  
MARIO GILENTO,  
Diretor da Secretaria.